



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**  
 Diretoria de Compras

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022**  
 UASG 926334  
 (Processo Administrativo nº 00063-00004569/2022-60)

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital	<b>R\$ 459.148,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).</b>

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Sim	Termo de Contrato	Sim

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
Até às 10:00 do dia 21/09/2022, pelo endereço <a href="mailto:licitacao@fhb.df.gov.br">licitacao@fhb.df.gov.br</a>

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
<b>Requisitos básicos:</b> - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Declaração (ANEXO II) - Outros	Fonte: 138 (Recursos do SUS) Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993 nos termos do inciso IV, art. 24, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.hemocentro.df.gov.br](http://www.hemocentro.df.gov.br) e no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília:

Fonte: 138 (Recursos do SUS)

Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta dispensa que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital;
- 3.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 3.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 3.2.2. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- 3.3. **As empresas:**
- 3.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 3.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 3.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 3.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 3.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 3.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 3.3.12. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 3.3.13. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 3.3.13.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.3.13.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.3.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.3.15. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.3.16. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 3.3.17. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 3.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.4.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **A PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacao@fhh.df.gov.br](mailto:licitacao@fhh.df.gov.br) até às 10:00 do dia 21/09/2022, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de**

**documentos, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.**

- 4.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o participante deverá declarar, conforme Modelo de Declaração (Anexo II):
- 4.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5. Que a proposta apresentada para esta dispensa foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 4.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 4.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pela FHB na fase de habilitação.
- 4.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo, em moeda corrente nacional;
- 5.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 5.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.6. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 5.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo.

**6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. A FHB examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 6.2. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 6.3. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 6.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 6.3.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 6.3.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 6.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**;
- 6.3.5. **Prazo de entrega**, a prestação dos serviços deverá ser iniciada em 13 de setembro de 2022. Caso o contrato não seja assinado até o dia 12 de setembro de 2022, **os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato**;
- 6.3.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto;
- 6.3.7. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 6.3.8. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.**
- 6.4. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Seção de Compras.**
- 6.5. Serão corrigidos automaticamente pela Seção de Compras quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

- 6.7. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, a Seção de Compras poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.
- 6.8. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.9. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 6.9.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 6.9.2. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 6.9.3. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 6.9.4. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 6.10. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.11. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pela Seção de Compras acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.12. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Seção de Compras, para o Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de propostas, a FHB promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo participante, conforme regulado neste Edital.
- 7.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido para a Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.
- 7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Seção de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4. SICAF;
- 7.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 7.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 7.8. Constatada a existência de sanção, a Seção de Compras inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- 7.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 7.10. Realizadas as diligências, a Seção de Compras fará a análise dos documentos de habilitação.

### **DOS PARTICIPANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

- 7.11. Os participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 7.11.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 7.12. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 7.13. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

### **DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF**

- 7.14. Os participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 7.14.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.14.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 7.14.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 7.14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 7.14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.14.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 7.14.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.14.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;
- 7.14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 7.14.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.14.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 7.14.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.14.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**
- 7.14.2.9. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 7.14.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.14.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

#### 7.14.4. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

- 7.14.4.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 7.14.4.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que o participante qualificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 7.14.4.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.14.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.14.4.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.14.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a dispensa.
- 7.14.4.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 7.14.4.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

#### 7.14.5. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

- 7.14.5.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.14.5.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da publicação deste dispensa.
- 7.14.5.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências de habilitação, a Seção de Compras examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 7.14.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

- 7.14.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarado vencedor.
- 7.14.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pela Seção de Compras.
- 7.14.8. **A FHB diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br).
- 8.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo poderão comparecer à Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 8.3. Caberá à Seção de Compras receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada prorrogação do prazo, de acordo com o Projeto Básico, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.
- 9.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019).
- 9.3. Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital Ato Convocatório ou se recusar a assinar o Contrato, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.5. Este Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo participante vencedor farão parte integrante do Contrato.
- 9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 9.7. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## 10. DA GARANTIA

- 10.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- 10.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 10.1.2. seguro-garantia; ou,
- 10.1.3. fiança bancária.
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**
- 10.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica.
- 10.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 10.5.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 10.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 10.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 11.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

12.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.1.1. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.1.1.2. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.1.3. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

12.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para apagamento;

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

13.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

13.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.2. Os documentos elencados nos itens 9.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: **86.743.457/0001-01**

13.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

13.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

13.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

13.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

13.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

13.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

13.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

13.12. Excluem-se das disposições do item anterior:

13.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

13.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

13.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

15.1.1. adiamento ou suspensão da contratação;

15.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

15.1.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da dispensa de licitação.

15.2. A anulação da dispensa induz à do Contrato.

15.3. A anulação da dispensa por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.4. É facultado à Seção de Compras ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Seção de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

15.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

15.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

15.9. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

15.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra na página da Fundação Hemocentro de Brasília ([www.hemocentro.df.gov.br](http://www.hemocentro.df.gov.br) – clicar em O Hemocentro/ Licitações).

15.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

15.14. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente à Seção de Compras pelo endereço eletrônico [secomp@fhhb.df.gov.br](mailto:secomp@fhhb.df.gov.br).

15.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Seção de Compras, no endereço eletrônico [licitacao@fhhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhhb.df.gov.br), através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente na Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

15.16. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente dispensa e da aplicação do presente Edital.

15.17. Os participante deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

15.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

## 16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

16.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

16.1.3. ANEXO III – Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores;

16.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília-DF,

**Evandro Luiz de Souza Oliveira**

Chefe Substituto da Diretoria de Compras

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018

(Prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra)

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL	KM TOTAL POR VEÍCULO (180 dias)
1	Veículo: Tipo I Transporte rodoviário de passageiro. Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	2	Franquia	3.000	18.000

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL	KM TOTAL (180 dias)
2	Veículo: Tipo I <b>(QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	Km	300	1.800

LOTE II									
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL KM MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS POR VEÍCULO (180 dias)	TOTAL KM POR VEÍCULO (180 dias)
3	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA</b> Transporte rodoviário de passageiro	25089	2	Diárias	200	22	4.400	132	26.400

Passageiros: mínimo de 15							
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL KM MENSAL	TOTAL KM POR VEÍCULO (180 dias)
4	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA</b> <b>(QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	km	220	1320

1.3. A contratação será dividida em LOTES, seguindo as tabelas acima, facultando-se ao proponente a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o **Lote**.

1.3.1. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). A Lei nº 8.666/93 trata do parcelamento do objeto, dispondo:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade (...)”.

1.3.2. O agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços, e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização. Assim, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

1.4. Critério de adjudicação: A adjudicação se dará por LOTE;

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima;

1.7. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

1.8.1. O Contrato deverá ser rescindido unilateralmente, quando o novo processo licitatório objeto do processo SEI n.º 00063-00000615/2021-71 estiver devidamente concluído e em condições de ser efetivamente executado, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que o trâmite para o processo regular dispõe de tempo exíguo (Documento Sei nº 00063-00000615/2021-71) e levando em consideração que Equipe de Planejamento de Transporte (EPTRAN) para contratar empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros foi designada em 07/02/2022, conforme Despacho - FHB-DF/PR (79444643), e foi composta por 5 membros, sendo atualmente, conforme nova estrutura desta Fundação, 2 integrantes da GAOP (antiga SUOPE), 1 da DACL (membro da extinta SEAPS), 1 da GCRO (antiga SUCRO) e 1 da DCD (antiga SECD).

2.2. Atualmente o processo supracitado, encontra-se na fase de término do Termo de Referência, prevendo que não será finalizado tempestivamente para suprir os contratos vigentes, que expiram dia 13 de setembro de 2022, apresentamos a proposta de contratação emergencial para que não seja descontinuado o serviço de transporte de doadores de sangue. Por tratar-se de serviço essencial para esta Fundação, pois a disponibilização do transporte é uma importante estratégia para captar e fidelizar os doadores de sangue, essas doações impactam diretamente na produção e estoque de sangue que é fornecido para toda rede hospitalar pública do DF e conveniados.

2.3. O transporte de candidatos à doação de sangue visa facilitar os meios de acesso à instituição, uma vez que a FHB conta com apenas um único posto de coleta de sangue de doadores em todo Distrito Federal. O serviço será usado para transportar grupos agendados para campanhas de doação e para facilitar a chegada de pessoas que queiram se candidatar à doação provenientes de outras regiões administrativas do Distrito Federal. Considerando que a doação de sangue é um ato altruísta e não remunerado, a oferta desse serviço pelo Hemocentro facilita a captação de doadores, pois diminui os gastos que o cidadão teria para chegar até a instituição. As iniciativas institucionais neste sentido são:

- a realização de campanhas internas de doação de sangue, as quais necessitam de transporte para deslocamento de doadores oriundos de diversas partes do Distrito Federal e Entorno, com o propósito de doarem sangue para a Fundação Hemocentro de Brasília;
- a disponibilização de transporte de doadores de sangue do itinerário FHB/RODOVIÁRIA/FHB e outros que forem verificados necessários no decorrer da prestação dos serviços, sempre de acordo com horário pré definido pela FHB.

2.4. Atualmente essa necessidade de transporte vem sendo atendida por meio das contratações de empresas prestadoras de serviços de transportes, Contrato nº 032/2016-AJUR/FHB e Contrato nº 033/2016-AJUR/FHB, os quais terão sua vigência expirada em **13/09/2022**, após decorridos os 60(sessenta) meses de duração estabelecidos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e prorrogação excepcional amparada no §4º do Art. 57 da mesma lei, não havendo mais possibilidade de dilação.

2.5. É importante salientar que não é possível suprir essa demanda de serviços com a frota de veículos própria da Fundação Hemocentro, que se encontra em sua maior parte depreciada, obsoleta e ainda ociosa, pois não há motorista ou condutor oficial no quadro de servidores do Órgão.

2.6. Diante disso, em virtude do iminente término da vigência dos Contratos nº 032/2016-AJUR/FHB e Contrato nº 033/2016-AJUR/FHB, verifica-se que para continuidade dos serviços de transporte ofertados se faz indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados.

2.7. Ademais, a manutenção do atendimento das demandas da Captação de Doador de Sangue, em decorrência de atividades de rotina essenciais ao funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília, tem por finalidade a busca do alcance efetivo da missão institucional que é garantir o fornecimento de sangue e seus componentes para abastecimento da rede de saúde pública do DF com qualidade assegurada, além de oferecer suporte aos transplantes no DF.

2.8. A Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão trás a seguinte definição de serviço de natureza continuada:

*"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."*

2.9. Assim, em busca do cumprimento das determinações legais, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas e de suporte da Instituição e, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de várias contratações ao longo do tempo, resta a necessidade da pretensa contratação emergencial.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá viabilizar o transporte rodoviário de pessoas, candidatos à doação sangue, para suprir toda a demanda de serviços relacionadas a Captação de Doador de Sangue para a Fundação Hemocentro de Brasília, no território do Distrito Federal, visando garantir a população o provimento adequado de sangue e componentes de qualidade em tempo hábil à demanda proveniente da rede pública de hospitais por aquela atendidos.

3.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários definidos conforme necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3. A Fundação Hemocentro de Brasília está situada à SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908.

3.4. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos automotores e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, rastreador veicular e outros encargos necessários à execução dos serviços.

3.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado por veículos do tipo I e II, conforme descrição do item 6.7 e seus subitens.

3.6. A contratada deverá fornecer os veículos atendendo às especificações técnicas constantes deste instrumento.

3.7. Por se tratar de prestação de serviços de transportes, todos os veículos deverão ser disponibilizados com condutor, fornecimento de combustível, além de manutenção preventiva e corretiva.

3.8. Os condutores de veículos deverão ser profissionais qualificados, com as exigências mínimas descritas neste documento.

3.9. O rastreador dos veículos deverá informar posição de ignição (ligada/desligada) e atualização de localização a cada 2(dois) minutos.

3.10. O acesso ao sistema de rastreamento, a disponibilização das senhas e os comandos relacionados aos rastreadores deverão ser repassados à contratante, que poderá fazer seu próprio controle relativo aos deslocamentos e às velocidades dos veículos.

3.11. A contratada responsabilizar-se-á em zelar pela aparência e conservação da identificação de todos os veículos descritos, devendo substituí-los sempre que apresentarem descolamento ou comprometimento da estética da logomarca.

3.12. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

3.13. Os veículos deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contrato e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN e exigências do DETRAN-DF.

3.14. A contratada deverá disponibilizar condutores no quantitativo necessário ao cumprimento da carga horária prevista e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do Distrito Federal de cada categoria da CLT.

3.15. A contratada deverá fornecer uniformes completos e adequados para o desenvolvimento das atividades.

3.16. Nos casos de falta ao serviço de condutor de veículo, para que não haja prejuízos ao andamento dos serviços, deverá haver reposição do funcionário no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

3.17. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

3.18. Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços.

3.19. Durante o horário da prestação dos serviços, os veículos ficarão estacionados em local determinado pela FHB, devendo ser recolhidos para a base da contratada quando do término do prazo estipulado.

3.20. Os veículos contratados poderão pernoitar nas dependências da FHB, desde que autorizados pela contratante.

3.21. A contratada deverá assumir total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da FHB.

3.22. A contagem da quilometragem iniciar-se-á no ato da solicitação do Serviço de Transporte (no pátio da FHB) e encerrar-se-á no ato do desembarque ou regresso à FHB, salvo em condições excepcionais, mediante autorização do fiscal ou gestor do contrato.

3.23. Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal, sendo os itinerários definidos de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.24. A contratada deverá fornecer meios de comunicação, visando possibilitar o contato entre o condutor do veículo e a Contratante.

3.25. A contratada deverá disponibilizar um ou mais funcionários que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato. Esse(s) funcionário(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço, devendo ser informado ao setor responsável pelo transporte imediatamente após a assinatura do contrato, seu(s) nome(s), telefone(s) de contato e endereço(s) eletrônico(s).

3.26. Todas as infrações de trânsito provenientes da prestação dos serviços descritos neste documento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.27. LOTE I (ITEM 1)**

- 3.27.1. Os serviços serão prestados em caráter emergencial, mediante franquia mensal, em turnos diários de até 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 22h, de segunda a sábado, podendo eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante domingo e feriados.
- 3.27.2. A franquia estimada para cada veículo especificado no Lote I é de 3.000 km/mês.
- 3.27.3. Considerando o prazo de vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, os veículos do Lote I (franquia mensal) deverão estar em perfeitas condições de uso no ato da implantação do contrato.
- 3.27.4. Será permitida a extrapolação da duração diária das 08 horas diárias de trabalho ou das 44 horas semanais, desde que mediante compensação de horários na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, respeitando-se o limite máximo padrão da categoria, que é de 220 horas mensais.
- 3.27.5. Os veículos referentes ao Lote I deverão receber identificação personalizada, que será de uso exclusivo da FHB, conforme critérios definidos pela Administração, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.
- 3.27.6. Os veículos referentes ao Lote I deverão ser identificados com manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras, conforme modelo, constante no anexo I deste Projeto Básico, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.
- 3.27.6.1. Caso a empresa vencedora do Lote I seja a prestadora do serviço do Contrato nº 033/2016-AJUR/FHB, vigente até 13/09/2022, os veículos poderão ser mantidos com a atual identificação.
- 3.27.7. Os veículos e condutores do Lote I ficarão à disposição exclusiva da contratante, durante os turnos diários previstos nos subitens anteriores.
- 3.27.8. Como os veículos do Lote I serão contratados em regime de franquia mensal, fica terminantemente proibida a utilização desses veículos para outros fins que não seja a serviço da FHB, mesmo sendo em finais de semana, feriados e fora dos horários indicados.
- 3.27.9. No caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, bem como, de outras razões que possam interferir no andamento dos serviços prestados, a contratada deverá corrigir o problema apresentado, e se necessário, substituir o veículo avariado/acidentado em até 2 (duas) horas.

**3.28. LOTE II (ITEM 3)**

- 3.28.0.1. Os serviços serão prestados em caráter eventual e sob demanda, em regime de FRANQUIA DIÁRIA, aferida por quilômetro rodado, com horário variável de início e encerramento, em turnos de até 10 (dez) horas, compreendidos entre 6h e 22h, de segunda a sábado, podendo eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante domingo e feriados.
- 3.28.0.2. Os veículos do Lote II (diária) deverão estar em perfeitas condições de uso no ato da implantação e durante toda a execução do contrato.
- 3.28.0.3. Para cada um dos veículos especificados no Lote II está prevista a utilização de até 22 diárias/mês, com franquia de 200 km/dia, que serão efetuadas somente por solicitação prévia e mediante necessidade da contratante.
- 3.28.0.4. Os veículos referentes ao Lote II, quando em serviço, deverão ser identificados com manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras, conforme modelo, constante no anexo I deste Projeto Básico, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme artigos 14 e 17 da IN 05/2017 – SEGES/MP, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. É possível observar, diante das especificações contidas neste projeto básico que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 5.1. A Fundação Hemocentro de Brasília é reconhecida pela população do DF pela excelência do atendimento e qualidade de seus serviços, contando com um índice de aprovação junto aos usuários, muito próximo a 100%.
- 5.2. Prosseguindo, os serviços ofertados por esta Fundação (para o alcance da excelência e plena eficácia junto à população usuária do SUS) dependem diretamente de uma infraestrutura vigorosa e com a garantia da continuidade dos serviços de transporte rodoviário de passageiros. Diante do atual cenário de iminente encerramento de vínculo contratual para a disponibilização de serviços de transporte rodoviário de passageiros, corroborado pelo documento SEI de número (69612794) e (69599045) e demais que compõem estes autos, esta Diretoria do ciclo do Doador, em acordo com a Unidade Técnica, entende que o prazo para consagração de novo Contrato é insuficiente.
- 5.3. É necessário, contudo, certificarmos que a atual gestão reconhece que contratação **emergencial** deve ser tratada de forma **excepcional**, nunca devendo a Administração se eludir de alcançar a celebração de seus Contratos de forma regular, em consonância com os ditames e regras consagradas na legislação vigente. Nesse seguimento, a Administração também deve evitar que qualquer tipo de serviço prestado por terceiros não esteja amparado pelo instrumento jurídico adequado.
- 5.4. Atualmente, é imprescindível ressaltarmos que permanece em curso no âmbito desta FHB a instrução do processo SEI nº 00063-00000615/2021-71, que objetiva a contratação regular dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas e atualmente encontra-se em fase de elaboração do Termo de Referência.

5.5. É cediço que o impacto trazido à realidade do serviço público com a eventual interrupção dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, seria extremamente negativo para o alcance da missão da Fundação Hemocentro junto à coletividade, prejudicando de forma irreversível a composição de algumas atividades de extrema relevância para a assistência especializada à população e impacto negativo capaz de gerar o desabastecimento dos hospitais da rede e demais conveniados.

5.6. Com esta contratação, pretende-se formalizar contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas para suprir a demanda da FHB até o prazo de conclusão do processo de licitação, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais às atividades da FHB.

5.7. Salienta-se que a contratação emergencial possui unicamente o objetivo de atender a uma demanda emergencial desta Fundação, a fim de evitar prejuízos advindos da ausência dos serviços a serem contratados, portanto não se verifica a intenção de burlar ao regramento constitucional de licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, mas tão somente a buscar pela prestação dos serviços visando atender sempre à finalidade última do interesse público, uma vez que a ausência desse serviço nesta Fundação poderá comprometer a prestação dos seus serviços finalísticos.

5.8. Salienta-se, ainda, que os quantitativos inseridos nesta contratação possui o condão de atender somente à demanda emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, portanto a FHB teve o devido cuidado de inserir somente o estritamente necessário à situação de emergência, razão pela qual os quantitativos adotados foram reduzidos, na medida do possível, visando à economia no contrato, assim, buscando afastar-se ao máximo de qualquer tentativa de burlar ao regramento constitucional da licitação;

5.9. Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de situação emergencial, é o meio mais adequado para afastar o risco de ausência dos serviços de transporte rodoviário de passageiros.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como os serviços contemplam dentre outros, a disponibilização de motoristas para condução de veículos, a contratação atende ao que prevê o art. 3º, do Decreto nº 39.978/2019 de 25 de julho de 2019.

6.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. A contratada deverá arcar com todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

### 6.6. DOS VEÍCULOS:

#### 6.7. VEÍCULO TIPO I:

##### 6.7.1. Veículo tipo Van;

6.7.2. Teto alto;

6.7.3. Capacidade para acomodar no mínimo, **15 passageiros**, sendo pelo menos 1 (um) lugar para cadeirante;

6.7.4. Equipada com motor turbo diesel, potência de 120 CV (ABNT) ou superior;

6.7.5. Deve ser equipado com ar condicionado de fábrica com controle de temperatura;

6.7.6. Vidros e travas com acionamentos elétricos;

6.7.7. Som e direção hidráulica originais de fábrica;

6.7.8. Possuir seguro total (contra furto, roubo e colisão);

6.7.9. Possuir rastreador veicular;

6.7.10. Devidamente emplacado no Distrito Federal;

6.7.11. Possuir equipamentos obrigatórios e documentação regularizada, conforme a legislação de trânsito vigente;

6.7.12. Possuir identificação personalizada que será de uso exclusivo, sendo composta por envelopamento total do veículo com as logomarcas da FHB, conforme critérios definidos pela administração.

ou

##### 6.7.13. Veículo tipo Micro-ônibus;

6.7.14. Com chassi low entry (piso baixo);

6.7.15. Capacidade para acomodar no mínimo, **15 passageiros**, sendo pelo menos 1 (um) lugar para cadeirantes;

6.7.16. Motor traseiro com pelo menos 162 cavalos;

6.7.17. Deve ser equipado com ar condicionado de teto original de fabrica com controle de temperatura e cortinas internas em todas as janelas;

6.7.18. Suspensão dianteira e traseira pneumáticas;

6.7.19. Som e direção hidráulica originais de fábrica;

6.7.20. Possuir seguro total (contra furto, roubo e colisão);

6.7.21. Possuir rastreador veicular;

6.7.22. Devidamente emplacado no Distrito Federal;

6.7.23. Possuir equipamentos obrigatórios e documentação regularizada, conforme a legislação de trânsito vigente;

6.7.24. Possuir identificação personalizada que será de uso exclusivo, sendo composta por envelopamento total do veículo com as logomarcas da FHB, conforme critérios definidos pela administração.

**6.7.25. VEÍCULO TIPO II:**

6.7.26. Veículo tipo Van;

6.7.27. Teto alto;

6.7.28. Capacidade para acomodar no mínimo, **15 passageiros**;

6.7.29. Equipada com motor turbo diesel, potência de 120 CV (ABNT) ou superior;

6.7.30. Deve ser equipado com ar condicionado de fábrica com controle de temperatura;

6.7.31. Vidros e travas com acionamentos elétricos;

6.7.32. Som e direção hidráulica originais de fábrica;

6.7.33. Estar, quando em serviço, identificado com manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras, conforme critérios definidos pela administração.

**6.8. DOS CONDUTORES:**

6.8.1. O condutor deverá estar devidamente identificado e uniformizado;

6.8.2. Idade mínima de 21 anos;

6.8.3. Possuir curso de direção defensiva;

6.8.4. Apresentar NADA CONSTA de antecedentes criminais na esfera federa e estadual onde tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, expedidas há no máximo 6(seis) meses;

6.8.5. Ter experiência mínima de 1(um) ano como motorista profissional, comprovada por registro em Carteira de trabalho ou mediante apresentação de documento comprovando essa experiência;

6.8.6. Possuir como escolaridade mínima, ensino fundamental completo;

6.8.7. Possuir carteira de habilitação na categoria necessária para a condução dos veículos descritos neste documento, contendo a observação na CNH de que "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA";

6.8.8. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

**7. DA SUSTENTABILIDADE**

7.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Ato Convocatório, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-4457 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;

8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto desta contratação seguirá seguinte dinâmica:

9.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Ato Convocatório e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

- 9.2.1. A Reunião Inicial deverá ser realizada em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, pelas partes, para tratar de assuntos referentes ao início e alinhamento de execução dos serviços contratados.
- 9.2.2. **A pauta desta reunião observará:**
- 9.2.2.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada;
- 9.2.2.2. Gestor do Contrato;
- 9.2.2.3. Fiscais do Contrato;
- 9.2.2.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 9.2.3. **Meios formais de comunicação:**
- 9.2.3.1. E-mails e Cartas.
- 9.2.3.2. Ata de Reunião;
- 9.2.3.3. Ofício;
- 9.2.3.4. Ordem de Serviço;
- 9.2.3.5. A contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços ora licitados, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aprovados pela CONTRATANTE.
- 9.2.4. **Segurança da informação:**
- 9.2.4.1. A Contratada deverá instruir seus empregados a manterem sigilo acerca das informações e de quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 9.2.5. **Do início da prestação dos serviços:**
- 9.2.5.1. A prestação do serviços deverá ser iniciada em 13 de setembro de 2022. Caso o contrato não seja assinado até o dia 12 de setembro de 2022, os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- 9.2.6. **Da vigência do contrato:**
- 9.2.6.1. O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável;
- 9.2.7. **Do quantitativo requerido:**
- 9.2.7.1. O quantitativo requerido é aquele apresentado na tabela do subitem 1.1. Do Objeto.
- 9.2.8. **Da Medição:**
- 9.2.8.1. A medição do serviço para fins de pagamento se dará conforme a franquia mensal, franquia diária ou quilometragem excedente do serviço contratado.
- 9.2.8.2. Para cada item do objeto desta contratação foi estipulada franquia de quilometragem máxima a ser consumida por mês ou dia. Portanto, o Item 1 do lote I será pago mediante franquia mensal, o Item 3 do Lote II refere-se a locação de veículos em caráter eventual, a qual terá a aferição por franquia diária e o Item 2 do Lote I e o Item 4 do Lote 2 serão pagos por quilômetro.
- 9.2.8.3. O valor a ser pago à CONTRATADA será realizado mensalmente, conforme valor fixado para a franquia mensal ou franquia diária, acrescido da quilometragem excedente, quando houver.

## 10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, além dos itens já mencionados neste Projeto Básico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Quantidade por motorista Lote I (180 dias)	Unidade de Medida	Descrição
3	Unidade	CAMISA - Estilo social em tecido, gola com entretela, poliéster e algodão, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
1	Par	SAPATOS - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
3	Unidade	CALÇA - Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
1	Unidade	CINTO - Em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
3	Par	MEIAS - Tecido cor preta, de boa qualidade

- 10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 10.3. I - ser durável;
- 10.4. II - ser confortável; e
- 10.5. III - não amassar facilmente.
- 10.6. Os itens descritos na tabela do item 10.1 deverão ser entregues a cada empregado antes do início da prestação do serviço, nas condições e quantitativos descritos na tabela acima.
- 10.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 11.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 11.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
  - 11.9.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);
- 12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 12.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
  - 12.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
  - 12.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
  - 12.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
  - 12.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 12.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 12.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 12.28. A empresa contratada para prestar os serviços objeto deste instrumento deverá realizar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido. (Lei nº 4.794 de 01 de março de 2012);
- 12.29. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos;

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 13.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- 13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pelos motivos a seguir:
- 13.3. Trata-se de serviço a ser executado de forma personalíssima do contratado, o qual requer apresentação de diversos documentos comprobatórios acerca de sua capacidade técnica e legal para a plena execução do serviço. No caso de subcontratação, esses documentos não poderão ser avaliados pela Contratante, uma vez que a troca de subcontratado é realizada, em regra, pela discricionariedade do Contratado.

### 14. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

14.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para os itens dos lotes I e II pelas razões seguintes:

14.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, visto que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas é uma licitação de grande vulto. (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011).

## 15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica aos itens dos lotes I e II, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta para execução do objeto.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 17.2. Atores que participarão da gestão do contrato:

17.2.1. O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

17.2.2. O Fiscal Técnico que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

### 17.3. Mecanismos de Comunicação entre o órgão e empresa Contratada:

17.3.1. A comunicação entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação;

17.3.2. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e/ou reuniões, mediante elaboração de Ata ou outros atos que possam ser registrados;

17.3.3. Quando da comunicação por meio de e-mail, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento;

17.3.4. O canal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente por interlocução junto ao preposto, formalmente designado pela CONTRATADA.

17.3.5. Sempre que necessário, o preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

17.4. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

17.5. Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;

17.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

17.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

17.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Ato Convocatório.

17.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.23. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.24. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.25. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.26. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.27. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.27.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

17.27.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.27.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

17.27.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

17.27.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.27.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.27.2.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.27.2.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.27.2.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.27.2.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.27.2.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.27.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.27.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.27.3.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.27.3.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.27.3.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.28. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.28.1 acima deverão ser apresentados.

- 17.29. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 17.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.33. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.35. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.35.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 17.36. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 17.37. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.38. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.39. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:
- 18.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.1.1.1. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.1.1.2. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.1.1.3. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 18.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 18.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 18.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 18.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para pagamento;
- 18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 19.1.1. certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 19.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 19.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 19.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 19.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 19.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 19.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 19.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 19.5.1. nome da empresa e CNPJ;
- 19.5.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.5.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 19.5.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 19.5.5. a data da emissão;
- 19.5.6. o valor a pagar; e
- 19.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 19.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;
- 19.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 19.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 19.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 19.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 19.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 19.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 19.14. Ficam excluídas desta regra:
- 19.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 19.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 19.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 19.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 19.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 19.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência

de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

- 19.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)
- 19.20.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 19.20.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 19.20.3. relacionadas aos serviços de assistência social;
- 19.20.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 19.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 19.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 19.23. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere os Anexos VII-B e XII são as estabelecidas neste Projeto Básico;
- 20.2. A contratante deverá adotar:
- 20.2.1. provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;
- 20.2.2. previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 20.2.3. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 20.2.4. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 20.3. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 20.4. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 20.5. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 20.6. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 23.2.4 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 20.6.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 23.2.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;
- 20.6.2. Os valores provisionados na forma do item 23.2.1, somente serão liberados nas seguintes condições:
- 20.6.2.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 20.6.2.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 20.6.2.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 20.6.2.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 20.6.3. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 20.7. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço;
- 20.8. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 20.8.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 20.8.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- 20.8.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 20.8.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

- 20.9. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Fundação Hemocentro de Brasília e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste Projeto Básico;
- 20.10. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A do Anexo XII, da IN SEGES/MP nº 5/2017, com o Banco de Brasília - BRB, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;
- 20.11. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos do Banco de Brasília - BRB;
- 20.12. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 20.12.1. solicitação da Fundação Hemocentro de Brasília, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto neste Projeto Básico;
- 20.12.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Fundação Hemocentro de Brasília ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 20.13. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;
- 20.14. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 20.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste Projeto Básico, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 20.16. O ato convocatório deverá conter expressamente as regras previstas nesta cláusula e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 20.17. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;
- 20.18. O ato convocatório deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 20.19. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante;
- 20.20. O ato convocatório deverá informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes;
- 20.21. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Fundação Hemocentro de Brasília para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Projeto Básico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 20.22. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Fundação Hemocentro de Brasília os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 20.23. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Fundação Hemocentro de Brasília expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco de Brasília - BRB no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 20.24. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 20.25. A empresa deverá apresentar à Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 20.26. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados;
- 20.27. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 21.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

## 22. DA GARANTIA

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

- 22.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 22.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 22.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Ato Convocatório e no Contrato.
- 22.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 22.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;
- 22.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 22.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 22.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 22.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 22.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 23.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Projeto Básico e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 24.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 459.148,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme apurado na Estimativa de Preços (94002279).

LOTE I									
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL	KM TOTAL POR VEÍCULO (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (180 dias)

					POR VEÍCULO				
1	Veículo: Tipo I Transporte rodoviário de passageiro. Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	2	Franquia	3.000	18.000	R\$ 16.874,00	R\$ 33.748,00	R\$ 202.488,00

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL	KM TOTAL (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (180 dias)
2	Veículo: Tipo I <b>(QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	Km	300	1.800	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00	R\$ 7.128,00

LOTE II												
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL KM MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS POR VEÍCULO (180 dias)	TOTAL KM POR VEÍCULO (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (180 dias)
3	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	2	Diárias	200	22	4.400	132	26.400	R\$ 924,10	R\$ 40.660,40	R\$ 243.962,40

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL KM MENSAL	TOTAL KM (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (180 dias)
4	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA (QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	Km	220	1.320	R\$ 4,22	R\$ 928,40	R\$ 5.570,40

#### 25. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 25.1. Os serviços contratados são considerados comuns pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2017;
- 25.2. Os serviços contratados serão prestados com regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2017;
- 25.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Ato Convocatório.
- 25.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Ato Convocatório.

#### 26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Ato Convocatório.
- 26.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 26.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 26.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.
- 26.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: *Valor Por Lote*. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao ato convocatório.

## 26.6. Observações gerais sobre a habilitação:

- 26.6.1. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado;
- 26.6.2. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do Pregão;
- 26.6.3. será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório;
- 26.6.4. se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao ato convocatório;
- 26.6.5. no caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014;
- 26.6.6. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no ato convocatório, a Licitante será declarada vencedora;
- 26.6.7. havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro;
- 26.6.8. o Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço;
- 26.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no ato convocatório.

## 27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 27.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 27.1.1. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto compatível em características com o objeto deste Projeto Básico;
- 27.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **50% (cinquenta por cento) de execução do objeto, conforme o que segue:**
- 27.2.1. LOTE I: Mínimo de 9.000 km rodados
- 27.2.2. LOTE II: Mínimo de 26.400 km rodados - DIÁRIA

## 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 28.1.1. Fonte: **138 (Recursos do SUS)**
- 28.1.2. Programa de Trabalho: **10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE**
- 28.1.3. Elemento de Despesa: **33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção**

## 29. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

29.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

## 30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 30.1. Aplica-se a pretensa contratação, no que couber, as seguintes leis, decretos e normativos:
- 30.1.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores;
- 30.1.2. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 "Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.";
- 30.1.3. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";
- 30.1.4. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.
- 30.1.5. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS - Contratações administrativas de execução indireta de serviço.
- 30.1.6. Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- 30.1.7. Resoluções CONTRAN;
- 30.1.8. Decreto nº 42.024/2021 - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

- 30.1.9. Portaria Conjunta SEAP/FHB Nº 15 de 05 de dezembro de 2014 - Estabelece as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da carreira Atividades do Hemocentro;
- 30.1.10. Convenção Coletiva de Trabalho DF - Categoria Motoristas.
- 30.1.11. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

31. **ANEXOS**

- 31.1. ANEXO I - modelo manta magnética
- 31.2. ANEXO II - Planilha Estimativa de Custos
- 31.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados

**ANEXO I**

Dimensões:

22 cm de altura X 35 cm de largura

**ANEXO II****Planilha Estimativa de Custos**

**Obs.: Apenas deverá ser entregue planilha estimativa de custos para o Lote I, já que o Lote II não trata de dedicação exclusiva de mão-de-obra.**

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Veículo	QUANTIDADE POR VEÍCULO	MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15 Veículo: Tipo I	Franquia	2	3.000 Km	6	R\$	R\$
2	Transporte rodoviário de passageiro (QUILÔMETRO EXCEDENTE) Passageiros: mínimo de 15 Veículo: Tipo I	Km	-	300 km	6	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$</b>
LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Veículo	QUANTIDADE KM DIA POR VEÍCULO	MESES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
3	Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15 (Diária) Veículo: Tipo II	Diária	2	200 km	6	R\$	R\$ -
4	Transporte rodoviário de passageiro (QUILÔMETRO EXCEDENTE) Passageiros: mínimo de 15 (Diária) Veículo: Tipo II	Km	-	10 km	6	R\$	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ -</b>

TOTAL GERAL (LOTE I e II)

RS

Governo do Distrito Federal Fundação Hemocentro de Brasília			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS Preencher a planilha abaixo para cada Categoria Profissional			
LOTE I VEÍCULO TIPO I Veículo tipo Van			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX	
B	Município/UF:	BRASÍLIA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	10/01/2022	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO			
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	44h seg a sex	
	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Veículo Leve	
	Classificação Brasileira de Ocupações	7823-10	
	Nº de meses da execução contratual	6	
	Sindicato representativo da categoria profissional e nº de registro no 'MTE'	DF000009/2022	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
	Valor do Piso Normativo da Categoria Profissional	R\$	2.582,19
	Unidade de Medida	Posto	
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
<b>1</b>	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	R\$ 2.582,19
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra		-
	<b>T O T A L</b>		<b>R\$ 2.582,19</b>
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	215,18
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	12,10%	312,44
	<b>T O T A L</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 527,63</b>
<b>2.2</b>	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 516,44
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 64,55
C	SAT	3,00%	R\$ 77,47
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 38,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 206,58
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 950,24</b>
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (valor x 22) - (6% Sobre o Salário Base)		
B	Auxílio alimentação (valor x 22)		
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde)		
D	Contribuição assistencial		
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G	Assistência Odontológica		
	<b>T O T A L</b>		
<b>2</b>	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		527,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		950,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	<b>T O T A L</b>		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
<b>3</b>	Provisão Para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$ 46,74
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ 3,62
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	4,05%	R\$ 104,58

D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R\$ 4,91
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 1,81
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	R\$ 11,62
<b>T O T A L</b>		<b>6,71%</b>	<b>R\$ 173,28</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	0,95%	R\$ 24,53
B	Ausências Legais	4,17%	R\$ 107,68
C	Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,58
D	Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$ 16,27
E	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,52
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo da reposição do profissional ausente	9,68%	R\$ 249,96
<b>T O T A L</b>		<b>15,55%</b>	<b>R\$ 401,54</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Veículo		
<b>T O T A L</b>			

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos	14,45%	
<b>C1</b>	<b>C1. Tributos Federais</b>		
	C1.1. IR	4,80%	
	C1.2. CSLL	1,00%	
	C1.3. COFINS	3,00%	
	C1.4. PIS	0,65%	
	<b>C.2. Tributos Estaduais</b>		
	C.2.1. Outros	0,00%	
	<b>C.3. Tributos Municipais (especificar)</b>		
	C.3.1. ISS	5,00%	
<b>T O T A L</b>		<b>28,90%</b>	<b>R\$</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)</b>	<b>Percentual por módulo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	34,16%	R\$ 2.582,19
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,82%	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,29%	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,31%	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00%	R\$
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$</b>
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	22,42%	R\$
<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>			<b>R\$</b>

**E/OU**

<b>Governo do Distrito Federal</b>		
<b>Fundação Hemocentro de Brasília</b>		
<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Preencher a planilha abaixo para cada Categoria Profissional</b>		
<b>LOTE I</b>		
<b>VEÍCULO TIPO I</b>		
<b>Veículo tipo Micro-ônibus</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF:	BRASÍLIA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	10/01/2022
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO</b>		
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	44h seg a sex
	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Motorista de Veículo Pesado</b>
	Classificação Brasileira de Ocupações	7825
	Nº de meses da execução contratual	6
	Sindicato representativo da categoria profissional e nº de registro no 'MTE'	DF000009/2022
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
	Valor do Piso Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.965,81
	Unidade de Medida	Posto
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)	1

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100,00%	R\$ 2.965,81
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 20,22	-
<b>T O T A L</b>			<b>R\$ 2.965,81</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	247,15
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	12,10%	358,86
<b>T O T A L</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 606,01</b>
<b>2.2</b>	<b>Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 593,16
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 74,15
C	SAT	3,00%	R\$ 88,97
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 44,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 29,66
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,79
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,93
H	FGTS	8,00%	R\$ 237,26
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.091,41</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (valor x 22) - (6% Sobre o Salário Base)		
B	Auxílio alimentação (valor x 22)		
C	Assistência médica e familiar (Auxílio Saúde)		
D	Contribuição assistencial		
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral		
G	Assistência Odontológica		
<b>T O T A L</b>			
<b>2</b>	<b>Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		606,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.091,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>T O T A L</b>			
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão Para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$ 53,68
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ 4,15
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado	4,05%	R\$ 120,12
D	Aviso prévio trabalhado	0,19%	R\$ 5,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,07%	R\$ 2,08
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,45%	R\$ 13,35
<b>T O T A L</b>		<b>6,71%</b>	<b>R\$ 199,02</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	0,95%	R\$ 28,18
B	Ausências Legais	4,17%	R\$ 123,67
C	Licença-Paternidade	0,10%	R\$ 2,97
D	Ausência por acidente de trabalho	0,63%	R\$ 18,68
E	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,59
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo da reposição do profissional ausente	9,68%	R\$ 287,09
<b>T O T A L</b>		<b>15,55%</b>	<b>R\$ 461,18</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Veículo		
<b>T O T A L</b>			
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,00%	

B	Lucro	0,00%	
C	Tributos	14,45%	
<b>C1</b>	<b>C1. Tributos Federais</b>		
	C1.1. IR	4,80%	
	C1.2. CSLL	1,00%	
	C1.3. COFINS	3,00%	
	C1.4. PIS	0,65%	
	<b>C.2. Tributos Estaduais</b>		
	C.2.1. Outros	0,00%	
	<b>C.3. Tributos Municipais (especificar)</b>		
	C.3.1. ISS	5,00%	
	<b>T O T A L</b>	<b>28,90%</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	<b>Mão-de-obra Vinculada à Execução Contratual (valor por empregado)</b>	<b>Percentual por módulo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	35,23%	R\$ 2.965,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	34,50%	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,36%	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,48%	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00%	
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	22,42%	
	<b>VALOR TOTAL DO POSTO</b>		

#	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA - Estilo social em tecido, gola com entretela, poliéster e algodão, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	3		
02	SAPATOS - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.	1		
03	CALÇA - Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	3		
04	CINTO - Em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1		
05	MEIAS - Tecido cor preta, de boa qualidade	3		
<b>TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO</b>			<b>TOTAL</b>	
<b>TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO</b>			<b>TOTAL</b>	
<b>VEÍCULO TIPO I</b>				
#	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Veículo Tipo I	6 (MESES)		

## ANEXO III

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR							
Valores das Notas	5 - Ótimo	4 - Bom	3 - Regular	2 - Insatisfatório	1 - Ruim	0 - Péssimo	
Coluna A	Coluna B				Coluna C	Coluna D	Coluna E
Critério	Descrição				Grau	Nota	Total E = C x D
Conservação e limpeza	Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.				1		
Documentação das vans e dos motoristas	Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro conforme o Projeto Básico - PB.				3		
Itens de segurança e acessórios previstos no PB	Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente e identificação do Veículo.				3		
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, trajados em conformidade com disposto no item 10 deste Projeto Básico e crachá com identificação.				3		
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido.				2		
Rota	Obedecer a rota estipulada.				3		
Conduta dos motoristas	Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e de legislação de trânsito.				2		
Utilização dos recursos e acessórios disponíveis de	Utilizar o ar condicionado adequadamente; fechar a porta apropriadamente; não ouvir som alto e/ou inapropriado.				1		

maneira correta				
<b>Total</b>				
<b>Conceito</b>				
<b>PERCENTUAL A SER GLOSADO, ALÉM DAS MULTAS CONTRATUAIS</b>				
<b>GRAU</b>	<b>1 - IMPACTO BAIXO</b>	<b>2 - IMPACTO MÉDIO</b>	<b>3 - IMPACTO ALTO</b>	
<b>CONCEITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>			<b>PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL</b>
<b>A</b>	Maior ou igual a 70			0% do valor mensal do Contrato
<b>B</b>	Maior que 60 menor que 70			1% do valor mensal do Contrato
<b>C</b>	Maior que 50 menor que 60			2% do valor mensal do Contrato
<b>D</b>	Menor ou igual a 50			3% do valor mensal do Contrato

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº 00063-00004569/2022-60

DISPENSA Nº XX/2022

Prezado Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_;

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto desta contratação e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA para os devidos fins que cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019.

DECLARA que no(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material/serviço técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Projeto Básico.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA para os devidos fins que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA DE CONTRATO PARA EDITAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa \_\_\_\_\_.(nos termos do Padrão n.º 2/2002).**

**CONTRATO SIGGO n.º .**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017 Decreto nº 42.024/2021, na forma e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), baseada no inciso IV do artigo 24 c/c art. 26, o Edital (), Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017 Decreto nº 42.024/2021 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. O Contrato tem por objeto contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento::

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL POR VEÍCULO	KM TOTAL POR VEÍCULO (180 dias)
1	Veículo: Tipo I Transporte rodoviário de passageiro. Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	2	Franquia	3.000	18.000
2	Veículo: Tipo I <b>(QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	-	Km	300	1.800

LOTE II									
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL KM MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS POR VEÍCULO (180 dias)	TOTAL KM POR VEÍCULO (180 dias)
3	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	2	Diárias	200	22	4.400	132	26.400
4	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA (QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	-	Km	-	-	220	-	1.320

3.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A solução deverá viabilizar o transporte rodoviário de pessoas, candidatos à doação sangue, para suprir toda a demanda de serviços relacionadas a Captação de Doador de Sangue para a Fundação Hemocentro de Brasília, no território do Distrito Federal, visando garantir a população o provimento adequado de sangue e componentes de qualidade em tempo hábil à demanda proveniente da rede pública de hospitais por aquela atendidos.

4.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários definidos conforme necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3. A Fundação Hemocentro de Brasília está situada à SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908.

4.4. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos automotores e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, rastreador veicular e outros encargos necessários à execução dos serviços.

4.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado por veículos do tipo I e II, conforme descrição do item 6.7 e seus subitens do Projeto Básico.

4.6. A contratada deverá fornecer os veículos atendendo às especificações técnicas constantes deste instrumento e do Projeto Básico.

4.7. Por se tratar de prestação de serviços de transportes, todos os veículos deverão ser disponibilizados com condutor, fornecimento de combustível, além de manutenção preventiva e corretiva.

4.8. Os condutores de veículos deverão ser profissionais qualificados, com as exigências mínimas descritas no Projeto Básico.

4.9. O rastreador dos veículos deverá informar posição de ignição (ligada/desligada) e atualização de localização a cada 2 (dois) minutos.

4.10. O acesso ao sistema de rastreamento, a disponibilização das senhas e os comandos relacionados aos rastreadores deverão ser repassados à contratante, que poderá fazer seu próprio controle relativo aos deslocamentos e às velocidades dos veículos.

4.11. A contratada responsabilizar-se-á em zelar pela aparência e conservação da identificação de todos os veículos descritos, devendo substituí-los sempre que apresentarem descolamento ou comprometimento da estética da logomarca.

4.12. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

4.13. Os veículos deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contrato e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN e exigências do DETRAN-DF.

4.14. A contratada deverá disponibilizar condutores no quantitativo necessário ao cumprimento da carga horária prevista e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do Distrito Federal de cada categoria da CLT.

4.15. A contratada deverá fornecer uniformes completos e adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme estabelecido no Projeto Básico.

4.16. Nos casos de falta ao serviço de condutor de veículo, para que não haja prejuízos ao andamento dos serviços, deverá haver reposição do funcionário no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.

4.17. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

4.18. Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços.

4.19. Durante o horário da prestação dos serviços, os veículos ficarão estacionados em local determinado pela FHB, devendo ser recolhidos para a base da contratada quando do término do prazo estipulado.

4.20. Os veículos contratados poderão pernoitar nas dependências da FHB, desde que autorizados pela contratante.

4.21. A contratada deverá assumir total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da FHB.

4.22. A contagem da quilometragem iniciar-se-á no ato da solicitação do Serviço de Transporte (no pátio da FHB) e encerrar-se-á no ato do desembarque ou regresso à FHB, salvo em condições excepcionais, mediante autorização do fiscal ou gestor do contrato.

4.23. Os serviços serão executados no âmbito do Distrito Federal, sendo os itinerários definidos de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.24. A contratada deverá fornecer meios de comunicação, visando possibilitar o contato entre o condutor do veículo e a Contratante.

4.25. A contratada deverá disponibilizar um ou mais funcionários que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato. Esse(s) funcionário(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço, devendo ser informado ao setor responsável pelo transporte imediatamente após a assinatura do contrato, seu(s) nome(s), telefone(s) de contato e endereço(s) eletrônico(s).

4.26. Todas as infrações de trânsito provenientes da prestação dos serviços descritos neste documento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4.27. LOTE I (ITEM 1 E 2):**

4.27.1. Os serviços serão prestados em caráter emergencial, mediante franquia mensal, em turnos diários de até 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 6h e 22h, de segunda a sábado, podendo eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante domingo e feriados.

4.27.2. A franquia estimada para cada veículo especificado no Lote I é de 3.000 km/mês.

4.27.3. Considerando o prazo de vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, os veículos do Lote I (franquia mensal) deverão estar em perfeitas condições de uso no ato da implantação do contrato.

- 4.27.4. Será permitida a extrapolação da duração diária das 08 horas diárias de trabalho ou das 44 horas semanais, desde que mediante compensação de horários na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e CLT, respeitando-se o limite máximo padrão da categoria, que é de 220 horas mensais.
- 4.27.5. Os veículos referentes ao Lote I deverão receber identificação personalizada, que será de uso exclusivo da FHB, conforme critérios definidos pela Administração, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.
- 4.27.6. Os veículos referentes ao Lote I deverão ser identificados com manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras, conforme modelo, constante no anexo I do Projeto Básico, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.
- 4.27.7. Os veículos e condutores do Lote I ficarão à disposição exclusiva da contratante, durante os turnos diários previstos nos subitens anteriores.
- 4.27.8. Como os veículos do Lote I serão contratados em regime de franquia mensal, fica terminantemente proibida a utilização desses veículos para outros fins que não seja a serviço da FHB, mesmo sendo em finais de semana, feriados e fora dos horários indicados.
- 4.27.9. No caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, bem como, de outras razões que possam interferir no andamento dos serviços prestados, a contratada deverá corrigir o problema apresentado, e se necessário, substituir o veículo avariado/acidentado em até 2 (duas) horas.

#### 4.28. LOTE II (ITEM 3 E 4):

- 4.28.1. Os serviços serão prestados em caráter eventual e sob demanda, em regime de FRANQUIA DIÁRIA, aferida por quilômetro rodado, com horário variável de início e encerramento, em turnos de até 10 (dez) horas, compreendidos entre 6h e 22h, de segunda a sábado, podendo eventualmente, ser antecipados, atrasados (prorrogados) ou utilizados durante domingo e feriados.
- 4.28.2. Os veículos do Lote II (diária) deverão estar em perfeitas condições de uso no ato da implantação e durante toda a execução do contrato.
- 4.28.3. Para cada um dos veículos especificados no Lote II está prevista a utilização de até 22 diárias/mês, com franquia de 200 km/dia, que serão efetuadas somente por solicitação prévia e mediante necessidade da contratante.
- 4.28.4. Os veículos referentes ao Lote II, quando em serviço, deverão ser identificados com manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras, conforme modelo, constante no anexo I do Projeto Básico, devendo essa despesa ser incluída no preço proposto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 5.2. Atores que participarão da gestão do contrato:

- 5.2.1. O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 5.2.2. O Fiscal Técnico que será que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

#### 5.3. Mecanismos de Comunicação entre o órgão e empresa Contratada:

- 5.3.1. A comunicação entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação;
- 5.3.2. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e/ou reuniões, mediante elaboração de Ata ou outros atos que possam ser registrados;
- 5.3.3. Quando da comunicação por meio de e-mail, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento;
- 5.3.4. O canal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente por interlocução junto ao preposto, formalmente designado pela CONTRATADA.
- 5.3.5. Sempre que necessário, o preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 5.4. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;
- 5.5. Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;
- 5.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 5.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III do Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Ato Convocatório.

5.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.23. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.24. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.25. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.26. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.27. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.27.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.27.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.27.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

5.27.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

5.27.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.27.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

5.27.2.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

5.27.2.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

5.27.2.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

5.27.2.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5.27.2.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.27.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.27.3.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.27.3.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.27.3.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.27.3.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.28. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 5.27.1 acima deverão ser apresentados.

- 5.29. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente
- 5.30. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.31. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 5.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.33. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 5.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 5.35. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.35.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.36. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 5.37. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.38. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.39. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:
- 6.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.1.1.1. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 6.1.1.2. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.1.3. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 6.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 6.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para pagamento;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:**

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme demonstrativo abaixo:

LOTE I									
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL POR VEÍCULO	KM TOTAL POR VEÍCULO (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 dias)
1	Veículo: Tipo I Transporte rodoviário de passageiro. Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	2	Franquia	3.000	18.000	R\$	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	KM MENSAL	KM TOTAL (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 dias)
2	Veículo: Tipo I <b>(QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: <b>mínimo</b> de 15	25089	Km	300	1.800	R\$	R\$	R\$

LOTE II												
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	KM DIÁRIO POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL KM MENSAL POR VEÍCULO	TOTAL DIÁRIAS POR VEÍCULO (180 dias)	TOTAL KM POR VEÍCULO (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 dias)
3	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	2	Diárias	200	22	4.400	132	26.400	R\$	R\$ 40.660,40	R\$ 243.962,40

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL KM MENSAL	TOTAL KM (180 dias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 dias)
4	Veículo: Tipo II <b>LOCAÇÃO POR DIÁRIA (QUILÔMETRO EXCEDENTE)</b> Transporte rodoviário de passageiro Passageiros: mínimo de 15	25089	Km	220	1.320	R\$	R\$	R\$

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

9.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

- 9.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 9.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 9.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 9.5.1. Nome da empresa e CNPJ;
- 9.5.2. Destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.3. Número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 9.5.4. O prazo de validade do material (quando couber);
- 9.5.5. A data da emissão;
- 9.5.6. O valor a pagar; e
- 9.5.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;
- 9.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 9.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 9.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 9.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 9.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 9.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;
- 9.14. Ficam excluídas desta regra:
- 9.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 9.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 9.14.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 9.15. O pagamento será realizado na data de vencimento da Fatura, desde que o documento esteja de acordo com os serviços devidamente prestados e em condições de liquidação e pagamento;
- 9.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 9.120. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).
- 9.20.1. Com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 9.20.2. Quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 9.20.3. Relacionadas aos serviços de assistência social;
- 9.20.4. Relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 9.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

9.23. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

11.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;

11.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

11.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

11.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:**

- 13.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere os Anexos VII-B e XII são as estabelecidas no Projeto Básico;
- 13.2.A contratante deverá adotar:
- 13.2.1. provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;
- 13.2.2. previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 13.2.3. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.2.4. a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.3. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.4. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.5. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 13.6. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 23.2.4 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 13.6.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 23.2.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;
- 13.6.2. Os valores provisionados na forma do item 13.2.1, somente serão liberados nas seguintes condições:
- 13.6.2.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 13.6.2.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 13.6.2.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 13.6.2.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 13.6.3. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 13.7. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço;
- 13.8. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 13.8.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.8.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- 13.8.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 13.8.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.9. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Fundação Hemocentro de Brasília e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no Contrato e no Projeto Básico;
- 13.10. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A do Anexo XII, da IN SEGES/MP nº 5/2017, com o Banco de Brasília - BRB, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;
- 13.11. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos do Banco de Brasília - BRB;
- 13.12. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 13.12.1. solicitação da Fundação Hemocentro de Brasília, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no Projeto Básico;
- 13.12.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Fundação Hemocentro de Brasília ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.13. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;
- 13.14. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

- 13.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Projeto Básico, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 13.16. O ato convocatório deverá conter expressamente as regras previstas nesta cláusula e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.17. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;
- 13.18. O ato convocatório deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 13.19. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante;
- 13.20. O ato convocatório deverá informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes;
- 13.21. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Fundação Hemocentro de Brasília para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Projeto Básico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 13.22. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Fundação Hemocentro de Brasília os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 13.23. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Fundação Hemocentro de Brasília expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco de Brasília - BRB no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 13.24. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 13.25. A empresa deverá apresentar à Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 13.26. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados;
- 13.27. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 14.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 14.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 14.9.5. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 14.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 14.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

15.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

15.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

15.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

15.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

15.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

15.28. A empresa contratada para prestar os serviços objeto deste instrumento deverá realizar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido. (Lei nº 4.794 de 01 de março de 2012);

15.29. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS:

16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, além dos itens já mencionados no Projeto Básico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAIS		
Quantidade por motorista Lote I (180 dias)	Unidade de Medida	Descrição
3	Unidade	CAMISA - Estilo social em tecido, gola com entretela, poliéster e algodão, na cor branca, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
1	Par	SAPATOS - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
3	Unidade	CALÇA - Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
1	Unidade	CINTO - Em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.
3	Par	MEIAS - Tecido cor preta, de boa qualidade.

16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

16.3. I - ser durável;

16.4. II - ser confortável; e

16.5. III - não amassar facilmente.

16.6. Os itens descritos na tabela do item 16.1 deverão ser entregues a cada empregado antes do início da prestação do serviço, nas condições e quantitativos descritos na tabela acima.

16.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

17.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Projeto Básico e neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pelos motivos a seguir:

18.2.1. Trata-se de serviço a ser executado de forma personalíssima do contratado, o qual requer apresentação de diversos documentos comprobatórios acerca de sua capacidade técnica e legal para a plena execução do serviço. No caso de subcontratação, esses documentos não poderão ser avaliados pela Contratante, uma vez que a troca de subcontratado é realizada, em regra, pela discricionariedade do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE:**

19.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.4. O Contrato deverá ser rescindido unilateralmente, quando o novo processo licitatório objeto do processo SEI n.º 00063-00000615/2021-71 estiver devidamente concluído e em condições de ser efetivamente executado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

22.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

Nome do Representante

**EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal da Contratada

**ANEXO IV****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**ITEM 1:** As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

**ITEM 2:** Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### SEÇÃO II

##### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para o licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

##### SUBSEÇÃO I

##### DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O § 4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O § 5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O § 6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA O § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA - Matr.1402084-X, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 16/09/2022, às 08:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=95674965](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95674965) código CRC= **EDDAADA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457